

---

**EXTRATO DA ATA DA 315<sup>a</sup> REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025.**

1 **Horário:** 14h. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos  
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade  
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN  
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O,  
5 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES  
6 015212/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, , Contadora PAULA  
7 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES  
8 009013/O, Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O e o Contador KLAUS XAVIER DE  
9 OLIVEIRA CRCES 011491/O, contando ainda com a presença do Coordenador de Fiscalização,  
10 Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausência não**  
11 **justificada:** Contadora TAMIRENDRINGER DEPES CRCES 018389/O. **Ausência Justificada:**  
12 Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia,  
13 foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.**  
14 **Número do processo: U-2025/000013 - Fato 01:** Firmar 08 (oito) dos Beneficiários, sem a  
15 comprovação e com documentos incompletos de acordo com relatório extraído Excel do Sistema  
16 de Decore eletrônica do Sistema SPW, por meio de documentos exigidos para a fundamentação  
17 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, e a falta de apresentação de  
18 documentos comprobatórios, referente ao exercício 2024, como segue abaixo, sem a  
19 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de  
20 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da  
21 documentação anexada no link:  
22 <https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/dec ores.aspx> Agendamento Eletrônico nº8220.  
23 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com  
24 itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res.  
25 CFC n.º 1.592/2020. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de**  
26 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**  
27 **Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** **Número do processo: U-2025/000015 -** Firmar 07 (sete) dos  
28 Beneficiários, sem a comprovação e com documentos incompletos de acordo com relatório  
29 extraído Excel do Sistema de Decore eletrônica do Sistema SPW, por meio de documentos  
30 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
31 declarado, e a falta de apresentação de documentos comprobatórios, referente ao exercício 2024,  
32 como segue abaixo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
33 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que  
34 identificamos por meio da documentação anexada no link:  
35 <https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/dec ores.aspx> Agendamento Eletrônico CRCES nº 8222.  
36 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com  
37 itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res.  
38 CFC n.º 1.592/2020. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**  
39 **MULTA mínima no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), agravada em 6/10**  
40 **(seis dez avos), o que representa adicionar o valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois**  
41 **reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 939,20 (novecentos e trinta e nove reais e**

42 vinte centavos), com base legal prevista no art. 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, c/c  
43 art.56, inciso I, alínea "a" e art.57 da Resolução CFC 1744/2024. E penalidade ética, com base no  
44 item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC  
45 1603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto- Lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. **De relato do**  
46 **Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-2024/000196 - Fato único:  
47 Elaborar demonstrações contábeis das empresas- Livro Diário nº 04, referentes ao exercício de  
48 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
49 conforme estabelecido (I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário não apresenta as  
50 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (Ausência da DLPA); e III-  
51 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002): -  
52 Ausência da DLPA), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através  
53 do Agendamento 7945. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
54 a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
55 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou  
56 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4  
57 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o  
58 processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por Unanimidade.  
59 Número do processo: U-2024/000204 - Fato único: Exercer atividade profissional NO MUNICÍPIO  
60 DE COLATINA/ES, com atividades de profissional da contabilidade, informação extraídas e  
61 constatada pelo Linkedin, da qual destacamos as informações: ... apresento todos as exigências  
62 fiscal e contábil aos órgãos públicos exigidos, sou chefe responsável por orientação tributária da  
63 minha equipe atual...realizo fechamento fiscal e contábil...estando com o registro BAIXADO o que  
64 identificamos por meio de análise da Baixa dos Registro encaminhado pelo Setor de Registro do  
65 CRCES, Notificação CRCES nº2024/000270. **Enquadramento:** Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c  
66 Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023.  
67 **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art.  
68 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
69 2025/000025 - Fato único: Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem  
70 registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
71 2025/000010. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do  
72 art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC  
73 PG 01). **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base  
74 no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **De relato do**  
75 **Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** Número do processo: U-2024/000015 - Fato único: Demonstrar  
76 falta de Zelo e imperícia no desempenho das suas funções profissionais na Empresa, na prestação  
77 de serviço com a empresa cujo objetivo foi a prestação de serviços de Análises de Recuperação  
78 Tributária junto à Receita Federal, exclusivamente para recuperação de impostos de produtos  
79 bitributados. Ocorre que houve erros nessa restituição prejudicando a empresa na emissão de  
80 declarações junto ao Órgão da Receita Federal. Comprovados por meio do envio do Processo de  
81 restituição da Receita Federal, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste  
82 Regional sob. nº2024/000001. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º  
83 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** ADIAMENTO DE  
84 JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro  
85 Relator. Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2024/000194 - O Fato 01: Reter  
86 abusivamente os documentos (Contábil Empresa Lucro Presumido - Arquivo ECD e ECF com recibo

87 (ano 2023); - Arquivo referente a contabilidade feita no período de 01/24 a 05/24; - Balancete ref  
88 01/24 a 06/24; - Balanço ref 01/24 a 06/24; - DRE ref 01/24 a 06/24; - DMPL ref 01/24 A 06/24; -  
89 DLPA ref 01/24 a 06/24; - Índices ref 01/24 a 06/24; Empresa Simples - Livros Diário, Razão e  
90 demonstrações até o fim da responsabilidade registrado na junta; - Balanço ref 01/24 a 06/24; -  
91 DRE ref 01/24 a 06/24; Pessoal - Arquivo DIRF ref 01/24 A 06/24; Fiscal - Livros de entradas e  
92 saídas das empresas do Simples ref o período (ano 2023 até 05/2024); Legalização - Arquivo para  
93 restauração do IR do(s) sócio(s); - Cópia dos Alvarás.) de 45 (quarenta e cinco) clientes do  
94 Denunciante sr. , referente aos serviços transferidos parcialmente ao denunciado , prejudicando  
95 culposamente os interesses confiados a sua responsabilidade profissional, o que identificamos  
96 por meio de Denúncia protocolada sob nº 2024/000246. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do  
97 DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01. **Decisão:** **Parecer do**  
98 **Conselheiro Relator no sentido de converter em diligência para CONCEDER PRAZO de 15**  
99 **(quinze) dias para que as partes sejam notificadas a apresentar documentos e informações**  
100 **complementares.** Denunciante:- Documento que comprove o fornecimento dos saldos  
101 contábeis iniciais, anteriores a 08/2023 de todas as empresas que constam na relação  
102 fornecida. Denunciado:- Documento que comprove a escrituração contábil de 08/2023 a  
103 05/2024, independente dos saldos iniciais. Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-**  
104 **2025/000008 - Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro junto ao  
105 CRCES (por exercer atividade privativa de Profissional da Contabilidade quando se identifica na  
106 empresa, como Contadora, e por executar os serviços contábeis dessa empresa no período de  
107 01/01/2024 à 31/12/2024, sem possuir o registro profissional neste CRCES), o que identificamos  
108 por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2025/000012. **Enquadramento:** Alínea  
109 "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).  
110 **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**  
111 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO**  
112 **TRESENA PORCHERA. Número do processo: U-2025/000016 - Fato único:** Elaborar  
113 demonstrações contábeis das 05(cinco) empresas, referente ao ano base de 31/12/2023, de  
114 sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1001, conforme itens abaixo  
115 destacados: ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA ( - Ausência de assinatura nas peças contábeis  
116 apresentadas – Profissional da Contabilidade e Empresário. - Apresenta em cada item das  
117 Demonstrações a referência com a respectiva informação nas notas explicativas, de acordo com o  
118 item 8.3, da NBC TG 1001. - Não há indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de  
119 acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01 - Ausência da Categoria  
120 Profissional - BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e  
121 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO  
122 PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6, da NBC TG 1001) - Estruturação da DMPL, em desacordo,  
123 conforme o item 6.1 da NBC TG 1001DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7, da NBC  
124 TG 1001) - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO NOTAS EXPLICATIVAS - Não apresenta informações  
125 acerca da bases de elaboração, as políticas e práticas contábeis utilizadas, estimativas e  
126 julgamento, de acordo com os itens 3.5, letra "e" e item 8.4, da NBC TG 1001. NÃO FOI  
127 APRESENTADO A NORMA ADOTADA - Não apresenta informações sobre o julgamento da  
128 administração quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da NBC TG  
129 1001. - Não apresenta as divulgações relacionadas ao capital social em conformidade com o item  
130 4.9 da NBC TG 1001PINAFFO ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Ausência de assinatura nas peças  
131 contábeis apresentadas – Profissional da Contabilidade e Empresário. - Apresenta em cada item

132 das Demonstrações a referência com a respectiva informação nas notas explicativas, de acordo  
133 com o item 8.3, da NBC TG 1001. - Não há indicação da categoria profissional e/ou nº do registro,  
134 de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01 - Ausência da Categoria  
135 Profissional BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e  
136 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO  
137 PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6, da NBC TG 1001) - Estruturação da DMPL, em desacordo,  
138 conforme o item 6.1 da NBC TG 1001DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7, da NBC  
139 TG 1001) - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO NOTAS EXPLICATIVAS - Não apresenta informações  
140 acerca da bases de elaboração, as políticas e práticas contábeis utilizadas, estimativas e  
141 julgamento, de acordo com os itens 3.5, letra "e" e item 8.4, da NBC TG 1001. NÃO FOI  
142 APRESENTADO A NORMA ADOTADA - Não apresenta informações sobre o julgamento da  
143 administração quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da NBC TG  
144 1001. - Apresenta as divulgações do ativo imobilizado em conformidade com os item 17.17 a  
145 17.19, da NBC TG 1001 - Não apresenta as divulgações relacionadas ao capital social em  
146 conformidade com o item 4.9 da NBC TG 1001, o que identificamos por meio do Agendamento  
147 Eletrônico CRCES nº8131 – Projeto – Organizações Contábeis. - Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do  
148 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a  
149 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
150 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da  
151 NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Deixar de comunicar formalmente a exigência do  
152 registro público de livros contábeis no órgão competente referente as empresas abaixo citadas –  
153 LIVRO DIÁRIO Nº5; – LIVRO DIÁRIO Nº2; – LIVRO DIÁRIO Nº1; – LIVRO DIÁRIO Nº13 e – LIVRO  
154 DIÁRIO Nº2, o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº8131 – Projeto  
155 Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da  
156 NBC ITG 2000. **Decisão:** Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar penalidade de  
157 **MULTA, para o fato 01, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), agravada em**  
158 **4/10 (quatro dez avos), correspondente a R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta**  
159 **centavos), perfazendo o valor total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta**  
160 **centavos), por elaborar demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresas em desacordo com as**  
161 **Normas Brasileiras de Contabilidade, com base legal prevista no art. 27, alínea "c" do Decreto-**  
162 **Lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**  
163 **1744/2024; MULTA, para o fato 02, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),**  
164 **agravada em 4/10 (quatro dez avos), correspondente a R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro**  
165 **reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e**  
166 **oitenta centavos), por não fazer comunicação formal aos seus clientes sobre a obrigatoriedade**  
167 **de registro público dos livros contábeis de 05 (cinco) empresas, com base legal prevista no art.**  
168 **27, alínea "c" do Decreto-Lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC**  
169 **1603/20 e Resolução CFC 1744/2024. As penas disciplinares, referente aos fatos 1 e 2, perfazem**  
170 **o valor total de R\$ 1643,60 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos); e**  
171 **penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**  
172 **com art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e art.27, alínea "g" do Decreto-Lei**  
173 **9295/46. Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2025/000037 - Fato 01:** Elaborar**  
174 **demonstrações contábeis das 05(cinco) empresas, referente ao ano base de análise ano de**  
175 **2023 :01- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações**  
176 **Contábeis de acordo com o item 3.5 da NBC TG 1001; - Ausência de apresentação em cada item**

177 das Demonstrações a referência com a respectiva informação nas notas explicativas, de acordo  
178 com o item 8.3, da NBC TG 1001. **BALANÇO PATRIMONIAL**: - Utilização de outros termos para  
179 identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). **DEMONSTRAÇÃO DO**  
180 **RESULTADO** : - Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já  
181 extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000.  
182 **DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS** : - Estruturação Indevida da DLPA,  
183 conforme o item 6.4 e 6.5, da NBC TG 1000. **DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA** – Ausência  
184 de apresentação da Demonstração. **NOTAS EXPLICATIVAS**: - Não apresenta informações acerca da  
185 bases de elaboração, as políticas e práticas contábeis utilizadas, estimativas e julgamento, de  
186 acordo com os itens 3.5, letra "e" e item 8.4, da NBC TG 1001. - Não apresenta informações  
187 sobre o julgamento da administração quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com  
188 o item 3.4 da NBC TG 1001. - Não apresenta as divulgações do ativo imobilizado em conformidade  
189 com os item 17.17 a 17.19, da NBC TG 1001. - Não apresenta as divulgações relacionadas ao  
190 capital social em conformidade com o item 4.9 da NBC TG 1001. - Não apresenta menção quanto  
191 aos eventos subsequentes, de acordo com os itens 32.6 a 32.8 da NBC TG 1001 - Não apresenta  
192 divulgação dos procedimentos para elaboração das demonstrações contábeis na data de  
193 transição, de acordo com os itens 35.3 a 35.8 da NBC TG 1001.02) - **ESTRUTURA CONCEITUAL**  
194 **BÁSICA**: - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.5 da  
195 NBC TG 1001. - Ausência de apresentação em cada item das Demonstrações a referência com a  
196 respectiva informação nas notas explicativas, de acordo com o item 8.3, da NBC TG 1001.  
197 **BALANÇO PATRIMONIAL**: - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de  
198 caixa (disponível, caixa, bancos, etc). **DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS**  
199 **ACUMULADOS**: - Estruturação Indevida da DLPA, conforme o item 6.4 e 6.5, da NBC TG 1000.  
200 **DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA** – Ausência de apresentação da Demonstração. **NOTAS**  
201 **EXPLICATIVAS**: - Não apresenta informações acerca da bases de elaboração, as políticas e práticas  
202 contábeis utilizadas, estimativas e julgamento, de acordo com os itens 3.5, letra "e" e item 8.4, da  
203 NBC TG 1001. - Não apresenta informações sobre o julgamento da administração quanto a  
204 continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001. - Não apresenta as  
205 divulgações do ativo imobilizado em conformidade com os item 17.17 a 17.19, da NBC TG 1001 -  
206 Apresenta as divulgações das provisões, passivos e ativos contingentes, de acordo com os itens  
207 21.10 e 21.11 da NBC TG 1001. - Apresenta a divulgação das políticas contábeis adotadas para o  
208 reconhecimento de receitas, a receita bruta e a receita líquida, de acordo com o item 23.11, letras  
209 "a" e "c". - Não apresenta as divulgações relacionadas ao capital social em conformidade com o  
210 item 4.9 da NBC TG 1001 - Não apresenta menção quanto aos eventos subsequentes, de acordo  
211 com os itens 32.6 a 32.8 da NBC TG 1001. - Não apresenta divulgação dos procedimentos para  
212 elaboração das demonstrações contábeis na data de transição, de acordo com os itens 35.3 a 35.8  
213 da NBC TG 1001.03) - **ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA** - O Livro Diário não apresenta as  
214 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.5 da NBC TG 1001. - Não há a divulgação do  
215 Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P12 cc c/item 35.2 da NBC TG 1001. (Balanço  
216 Patrimonial e Demonstração de Resultado). - Ausência de apresentação em cada item das  
217 Demonstrações a referência com a respectiva informação nas notas explicativas, de acordo com o  
218 item 8.3, da NBC TG 1001. **BALANÇO PATRIMONIAL**: - Utilização de outros termos para identificar  
219 caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO** : -  
220 Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas,  
221 em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. **DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU**

222 PREJUÍZOS ACUMULADOS : -Estruturação Indevida da DLPA, conforme o item 6.4 e 6.5, da NBC TG  
223 1000. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – Ausência de apresentação da Demonstração.  
224 NOTAS EXPLICATIVAS– Ausência de apresentação da Demonstração.04) - ESTRUTURA  
225 CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com  
226 o item 3.5 da NBC TG 1001. - Ausência de apresentação em cada item das Demonstrações a  
227 referência com a respectiva informação nas notas explicativas, de acordo com o item 8.3, da NBC  
228 TG 1001. BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e  
229 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU  
230 PREJUÍZOS ACUMULADOS : - Estruturação Indevida da DLPA, conforme o item 6.4 e 6.5, da NBC  
231 TG 1000. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – Ausência de apresentação da Demonstração.  
232 NOTAS EXPLICATIVAS: - Não apresenta informações acerca da bases de elaboração, as políticas e  
233 práticas contábeis utilizadas, estimativas e julgamento, de acordo com os itens 3.5, letra "e" e  
234 item 8.4, da NBC TG 1001. - Não apresenta informações sobre o julgamento da administração  
235 quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001. -  
236 Apresenta as divulgações das provisões, passivos e ativos contingentes, de acordo com os itens  
237 21.10 e 21.11 da NBC TG 1001. - Apresenta a divulgação das políticas contábeis adotadas para o  
238 reconhecimento de receitas, a receita bruta e a receita líquida, de acordo com o item 23.11, letras  
239 "a" e "c". - Não apresenta as divulgações relacionadas ao capital social em conformidade com o  
240 item 4.9 da NBC TG 1001 - Não apresenta menção quanto aos eventos subsequentes, de acordo  
241 com os itens 32.6 a 32.8 da NBC TG 1001- Não apresenta divulgação dos procedimentos para  
242 elaboração das demonstrações contábeis na data de transição, de acordo com os itens 35.3 a 35.8  
243 da NBC TG 1001.05) - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário não apresenta as  
244 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.5 da NBC TG 1001 - Não há a divulgação do  
245 Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P12 cc c/item 35.2 da NBC TG 1001.  
246 (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado). - Ausência de apresentação em cada item  
247 das Demonstrações a referência com a respectiva informação nas notas explicativas, de acordo  
248 com o item 8.3, da NBC TG 1001. BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para  
249 identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). DEMONSTRAÇÃO DOS  
250 LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS : - Estruturação Indevida da DLPA, conforme o item 6.4 e  
251 6.5, da NBC TG 1000. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – Ausência de apresentação da  
252 Demonstração. NOTAS EXPLICATIVAS – Ausência de apresentação da Demonstração, o que  
253 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8241 – Projeto – Organizações  
254 Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -  
255 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens  
256 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da  
257 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da  
258 NBC TG 1002. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros  
259 contábeis no órgão competente referente a 01(uma) empresa abaixo citada, referente ao ano  
260 base de análise ano de 2023: – LIVRO DIÁRIO Nº10 que identificamos por meio de Agendamento  
261 Eletrônico CRCES nº8141 – Projeto Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Item 4, alínea "a"  
262 do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no  
263 sentido de aplicar penalidade de MULTA, para o fato 01, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e  
264 oitenta e sete reais), agravada em 4/10 (quatro dez avos), correspondente a R\$234,80  
265 (duzentos e trinta e quatro e oitenta), perfazendo o valor total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte  
266 e um reais e oitenta centavos), por elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas,

267 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com base legal prevista no art. 27,  
268 alínea "c" do Decreto-Lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art.57 da Resolução CFC  
269 1603/20 e Resolução CFC 1744/2024. MULTA, para o fato 02, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos  
270 e oitenta e sete reais), por não fazer comunicação formal ao seu cliente sobre a obrigatoriedade  
271 de registro público dos livros contábeis de 01 (uma) empresa, com base legal prevista no art. 27,  
272 alínea "c" do Decreto-Lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art.57 da Resolução CFC  
273 1603/20 e Resolução CFC 1744/2024. As penas disciplinares, referentes aos fatos 1 e 2,  
274 perfazem o valor de R\$ 1.408,80 (um mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos); e  
275 penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),  
276 com art.56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto-Lei  
277 9.295/46. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ**  
278 **JUNIOR.** Número do processo: U-2025/000014 - Fato 01: Firmar 07 (sete) dos Beneficiários, sem a  
279 comprovação e com documentos incompletos de acordo com relatório extraído Excel do Sistema  
280 de Decore eletrônica do Sistema SPW, por meio de documentos exigidos para a fundamentação  
281 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, e a falta de apresentação de  
282 documentos comprobatórios, referente ao exercício 2024, como segue abaixo, sem a  
283 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de  
284 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da  
285 documentação anexada no link:  
286 <https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/decores.aspx> Agendamento Eletrônico nº8221.  
287 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com  
288 itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res.  
289 CFC n.º 1.592/2020. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de  
290 **SUSPENSÃO do exercício profissional por 02 (dois) anos, acrescido de 6/10 (seis décimos), ou**  
291 **seja, 14 (quatorze) meses, perfazendo um total de 3 (três) anos e 2 (dois) meses, que é reduzido**  
292 **para a pena mínima de 2 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, alínea "d", do**  
293 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, alínea "b" e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20, em**  
294 **razão da emissão de 07 (sete) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos, sem**  
295 **a comprovação e com documentos incompletos; e penalidade ética com base legal prevista no**  
296 **item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "c" da Resolução CFC**  
297 **1603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do  
298 processo: U-2025/000035 - Fato único: Firmar 3 (três) Decores emitidas em 2024 do Sr.(a): Nº DE  
299 CONTROLES: 08.2024.085C.2963, 08.2024.340B.A9BB e 08.2024.99C7.BC4D sem a comprovação,  
300 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a  
301 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da documentação anexada no  
302 link: <https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/decores.aspx>. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do  
303 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"  
304 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Decisão:** Parecer  
305 do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de **MULTA pecuniária de 01 (uma)**  
306 **anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) acrescida de 2/10 (dois**  
307 **décimos) no valor de R\$ 117,40 (cento e dezessete reais e quarenta centavos), totalizando R\$**  
308 **704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,**  
309 **alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução**  
310 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24, em razão da emissão de 03 (três) Declarações**  
311 **Comprobatórias de Percepção de Rendimentos (DECORE) sem a comprovação, por meio de**

312 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
313 rendimento declarado. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do  
314 CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,  
315 alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro KLAUS  
316 XAVIER DE OLIVEIRA. Número do processo: U-2024/000188 - Fato único: Firmar 19 (dezenove)  
317 Decores dos Sr.(a) 1) 08.2024.459D.28DF 18/01/2024 Ativa; 2) 08.2023.112B.998D 01/09/2023  
318 Ativa; 3) 08.2023.673E.17F1 01/09/2023 Ativa; 4) 08.2023.9F3D.B976 01/09/2023 Ativa; 5)  
319 08.2023.C8CB.C10F 30/08/2023 Ativa; 6) 08.2023.EA4F.06A3 30/08/2023 Ativa; 7)  
320 08.2023.D927.F039 30/08/2023 Ativa; 8) 08.2023.CD39.39D1 06/06/2023 Ativa; 9)  
321 08.2023.C308.0200 06/06/2023 Ativa; 10) 08.2023.3A3C.A4D7 05/06/2023 Ativa; 11)  
322 08.2023.826C.705D 05/06/2023 Ativa; 12) 08.2023.5B4F.EA13 05/06/2023 Ativa; 13)  
323 08.2023.8A4F.6602 05/06/2023 Ativa; 14) 08.2023.3307.2396 22/03/2023 Ativa; 15)  
324 08.2023.1E7D.4553 22/03/2023 Ativa; 16) 08.2022.42D3.C545 28/09/2022 Ativa; 17)  
325 08.2022.6827.F22A 28/09/2022 Ativa; 18) 08.2022.2FA6.97C9 14/03/2022 Ativa e 19)  
326 08.2022.8A4C.FCBC 24/02/2022 Ativa, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos  
327 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o  
328 que identificamos por meio de análise realizada aos documentos incompletos anexados e  
329 extraído do Sistema de Decore Eletrônica no Portal de Sistemas CFC/CRCs  
330 <https://sistema.cfc.org.br/Decore/ConsultarDecore>, referente ao exercício de 2022; 2023 e 2024  
331 através do agendamento 7963. Enquadramento: Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º  
332 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b"  
333 do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. Decisão: Parecer do Conselheiro  
334 Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos  
335 e quinze reais), correspondente a 5 anuidades, acrescida de 18/10 (dezoito dez avos), o  
336 equivalente a R\$ 5.067,00 (cinco mil e sessenta e sete reais), por abranger 19 DECORES,  
337 perfazendo a importância de R\$ 7.882,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais).  
338 Considerando a limitação da Resolução 1709/2023, a totalização da pena de MULTA será de R\$  
339 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), com base legal prevista no art. 27, alínea "c",  
340 Decreto-Lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", c/c art.57 da Res. CFC 1603/20 e  
341 Resolução CFC 1.709/23, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o  
342 exercício 2024. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC  
343 PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do  
344 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000199 - Fato  
345 único: Elaborar demonstrações contábeis da entidade esportiva referente ao exercício de 2023,  
346 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as NBCs TG 1000 e ITG 2003 - ENTIDADE  
347 ESPORTIVA, (- Demonstrações foram analisadas conforme NBC TG 1000 e ITG 2003 - ENTIDADE  
348 ESPORTIVA e encontram-se em desacordo com as normas.1. I-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA  
349 (ITEM 16 DA ITG 2003):- O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com  
350 o item 10 da NBC TG 26. Base Legal: NBC TG 1000, item 3.17 letras: a), b), c), d), e) e f). (Ausência  
351 da DMPL, DFC)- Ausência da divulgação do Exercício de Comparabilidade (item 3.14 da NBC TG  
352 1000 (R1)) (DRE)II- BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG  
353 2002):- Ausência do destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas  
354 correspondentes.III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000  
355 e itens 23 e 24 da ITG 2002)- Ausência da segregação das receitas operacionais Com Restrição e  
356 Sem Restrição.;- Ausência da segregação das receitas e despesas por tipo de atividade (educação,

357 saúde, assistência social, etc.);- Ausência do destaque das informações de gratuidade concedidas  
358 e serviços voluntários obtidos por atividade e- Ausência do destaque das referências vinculadas às  
359 Notas Explicativas correspondentes.**IV- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO**  
360 **LÍQUIDO** (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)- Ausência da DMPL.**V-**  
361 **DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA** (Seção 7 da NBC TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e  
362 NBC TG 03):- Ausência da DMPL.**VI- NOTAS EXPLICATIVAS** (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27  
363 da ITG 2002):- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações  
364 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas;- Ausência da relação dos tributos  
365 objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal);- Ausência de informação das  
366 subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das  
367 responsabilidades decorrentes desses ingressos;- Ausência de informação sobre os recursos de  
368 aplicação restrita e as suas responsabilidades decorrentes;- Ausência de informação sobre os  
369 recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;- Ausência de informação sobre  
370 eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter,  
371 efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade; - Ausência de  
372 informações sobre os seguros contratados;- Ausência de informação sobre a segregação dos  
373 atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade e-  
374 Ausência de informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma segregada, destacando  
375 aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais,  
376 apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número  
377 de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos), o que  
378 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7978.  
379 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura  
380 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A  
381 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
382 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.  
383 **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**  
384 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
385 2025/000011 - Fato único: Firmar 12 (doze) dos Beneficiários, sem a comprovação e com  
386 documentos incompletos de acordo com relatório extraído Excel do Sistema de Decore eletrônica  
387 do Sistema SPW, , por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de  
388 acordo com a natureza do rendimento declarado, e a falta de apresentação de documentos  
389 comprobatórios, referente ao exercício 2024, como segue abaixo, sem a comprovação, por meio  
390 de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
391 rendimento declarado, o que identificamos por meio da documentação anexada no link:  
392 <https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/dec ores.aspx>. Agendamento Eletrônico nº8218. Alíneas "c"  
393 ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas  
394 "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. Decisão:  
395 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
396 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA**  
397 **SANTANA. Número do Processo: U-2025/000020 - Fato único:** Responder pela parte técnica  
398 mantendo organização contábil , sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio  
399 do não atendimento a notificação 2025/000007.Enquadramento: Profissional da contabilidade  
400 habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c  
401 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**

402 **aplicar penalidade de MULTA mínima, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),**  
403 **com base legal prevista no art. 27, alínea "b", do Decreto-Lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea**  
404 **"a", e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1744/2024; e penalidade ética,**  
405 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea**  
406 **"a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46.** Aprovado por  
407 unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do Processo:  
408 U-2024/000189 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis da Entidade Desportiva –,  
409 referente ao ano base de análise 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC  
410 ITG 2003 - ENTIDADE ESPORTIVA c/c ITG 2002, BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000  
411 e item 23 da ITG 2002) - Patrimônio Líquido classificado como Patrimônio Social e/ou Patrimônio  
412 Social classificado indevidamente como Capital Social,. Há destaque Conta Patrimônio Líquido no  
413 Balanço Patrimonial; - Ausência de destaque das depreciações/amortização/exaustão acumuladas  
414 no Ativo Não Circulante – Existência da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial; - Ausência de  
415 destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes - Cabe destacar que  
416 tais informações de ausência de alguns itens do Balanço Patrimonial não foram informadas na  
417 Nota Explicativa apresentada ao CRCES.DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5  
418 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002) - Ausência destaque das informações de gratuidade  
419 concedidas e serviços voluntários obtidos por atividade- Ausência Utilização dos termos lucro ou  
420 prejuízo que devem ser substituídos por superávit ou déficit, - Ausência do destaque das  
421 referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. Cabe destacar que tais informações  
422 de ausência de alguns itens da Demonstração de Resultado não foram informadas na Nota  
423 Explicativa apresentada ao CRCES.DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
424 (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - Ausência destaque das referências vinculadas  
425 às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC  
426 TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) - Ausência de apresentação da Demonstração  
427 Contábil NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002)- Ausência  
428 referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva  
429 informação nas Notas Explicativas;- Ausência de informação das subvenções, convênios e  
430 contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes  
431 desses ingressos;- Ausência informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas  
432 responsabilidades decorrentes;- Ausência informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou  
433 vinculação por parte do doador.- Ausência Informação sobre eventos subsequentes à data do  
434 encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação  
435 financeira e os resultados futuros da entidade.- Ausência de comparativamente, o custo e o valor  
436 reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados;- Ausência informação  
437 sobre a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados  
438 pela entidade;- Ausência informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma  
439 segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos  
440 governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de  
441 atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais  
442 representativos, o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº7965 –  
443 Projetos Entidades Desportivas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG  
444 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82  
445 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,  
446 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e

447 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR  
448 **o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.**  
449 Número do processo: U-2024/000203 - Fato único: Responder pela exploração de atividades  
450 privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como  
451 sócio da organização contábil e falta de estruturação legal, mesmo a Organização não possuir  
452 CNAE específico de contabilidade, em análise ficam evidenciados à prática contábil nessa  
453 Organização "identificada" na Receita Federal com CNAE CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE  
454 ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,  
455 ludibriando essa fiscalização, uma vez que nas redes sociais "Instagram" é identificada como uma  
456 Organização Contábil e no nome fantasia registrada na Receita Federal também consta a  
457 identificação: TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) , o que identificamos por  
458 meio ao não atendimento Notificação CRCES nº2024/000282. Enquadramento: Pessoa física sem  
459 registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único  
460 da Res. CFC n.º 1.707/2023. Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência  
461 justificada. Aprovado por Unanimidade. **De relato da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO.**  
462 Número do processo: U-2023/000298 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos  
463 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica  
464 perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização  
465 Eletrônica e a notificação 2023/000253. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.  
466 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao  
467 período de 2021 de 05 (cinco) empresas , o que identificamos por meio do não atendimento a  
468 Fiscalização Eletrônica e a notificação 2023/000252. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL  
469 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12  
470 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de votar pela  
471 ABSOLVIÇÃO do autuado em relação ao fato 01, considerando que a Resolução CFC 1703/2023  
472 revoga o artigo 11 da Resolução CFC nº 1.590/2020, que tratava dos contratos de prestação de  
473 serviços contábeis. Essa revogação afeta a regulamentação sobre a obrigatoriedade do contrato  
474 de prestação de serviços contábeis. Para o fato 02, MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de  
475 R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescido de 04/10 avos no valor de R\$ 214,80  
476 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos) totalizando R\$751,80 (setecentos e cinquenta e  
477 um reais e oitenta centavos), por deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período  
478 de 2021 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a  
479 Fiscalização Eletrônica e a notificação 2023/000252, com base legal prevista no artigo 27, alínea  
480 "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC  
481 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 e penalidade ética com base legal prevista no item 20, alínea  
482 "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo  
483 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
484 2025/000009 - Fato 01: Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem  
485 registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
486 2024/000209. Enquadramento: Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do  
487 art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC  
488 PG 01). Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de converter em diligência para  
489 CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias para que o autuado apresente: a) registro cadastral da  
490 organização contábil; ou b) comprovação de alteração do objeto (mudança do CNAE de  
491 contabilidade); ou c) comprovação de baixa da organização contábil. Aprovado por

492 unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 14 (quatorze) processos com as  
493 seguintes decisões para homologação: 04 (quatro) arquivamentos, 08 (oito) aplicações de  
494 penalidade e 02 (duas) concessões de Prazo. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-  
495 Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a  
496 reunião às 16h25min, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente  
497 Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/06/2025.